

Lei 16, de 1970.

Julio Roberto de Sant'Anna, Prefeito municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo etc, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º-

Fica a Prefeitura municipal de Indiaporã, autorizada a prestar serviços com a moto niveladora "Huker-Ulaco" e Trator de Esteiras "caterpillar", de propriedade desta municipalidade, a Terceiros na construção de açudes, curvas de nível, desmatagem de cerrados e etc., em propriedade da zona rural, deste município e circunvizinhos

Artigo 2º-

A municipalidade só poderá contratar serviços, quando não houver necessidade devidamente comprovada para execução de serviços pelos equipamentos em obras municipais e etc.

Artigo 3º-

A prestação de serviços a Terceiros, terá caráter prioritário para os proprietários, arrendatários e etc. de propriedades no município.

Artigo 4º-

A manutenção, operação, seguros e demais encargos, com os equipamentos, serão por conta da municipalidade.

Artigo 5º-

A municipalidade fica autorizada a contratar serviços com preço inferior a 20% do corrente na comarca de Fernandópolis.

Artigo 6º-

A municipalidade fica autorizada a receber em pagamento de serviços executados, promissórias até 50% (cincoenta por cento), devidamente avaliadas por pessoas de idoneidade moral comprovada e que o Chefe do Executivo municipal, esteja de pleno acordo.

Parágrafo único:-

As notas promissórias não poderão ser de prazo superior a 90 (noventa) dias, da data da entrega dos serviços.

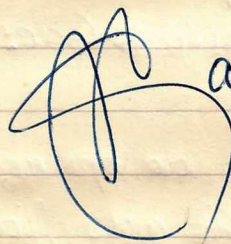
Artigo 7º/

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

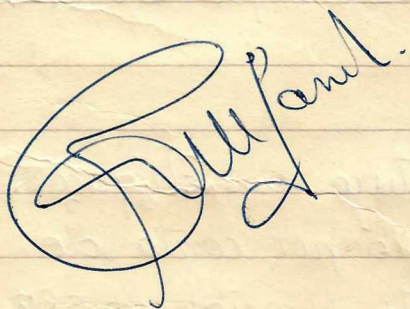
Artigo 8º-

Revogam-se as disposições em contrário.

Indiaporá, 03 agosto de 1970

 ant. au.

Registrada e publicada com afiação no lugar de costume na Prefeitura municipal, na data supra.

 ant. au.